

SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRACAO DO MGI-PA

Estudo Técnico Preliminar 14/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 10280.000602/2025-88

2. Descrição da necessidade

2.1. A necessidade a ser atendida é a disponibilização água encanada e esgoto sanitário para o Arquivo da Superintendência Regional de Administração do MGISP no Pará - SRA/PA, para a Superintendência Regional do Trabalho no Pará - SRTB/PA, para a Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA, para a Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará - PFN/PA, para a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santarém - PSFN/STM, para a Agência Regional do Trabalho em Castanhal - ART/CAST e para a Gerência Regional do Trabalho em Marabá - GRT/MBA.

2.2. Conforme informado pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA no e-mail doc. 53526644, a partir de 01/09/2025, a Concessionária Águas do Pará assumiu a prestação do serviço de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, ficando a COSANPA responsável apenas pela coleta e tratamento da água em tais municípios.

2.3. Diante disso, há necessidade de realizar nova contratação de fornecimento de água encanada e esgoto sanitário para os órgãos citados no item 2.1, tendo em vista que os Contratos SRA/PA nº 05/2024, 12/2023 e 08/2023, atualmente vigentes, foram firmados com antiga concessionária que não presta mais tais serviços em Belém, Ananindeua e Marituba.

2.3. Ressalte-se que o fornecimento de água encanada e esgoto sanitário é necessário para fornecer condições mínimas de trabalho para servidores e demais colaboradores, para melhor atendimento ao público externo e para limpeza dos imóveis, sendo tal serviço essencial para o funcionamento dos órgãos citados no item 2.1.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Regional de Administração do MGISP no Pará - SRA/PA	Jose Marinaldo Silva Costa
Superintendência Regional do Trabalho no Pará -SRTB/PA e subunidades	Vera Lúcia Gomes Lima
Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará - PFN/PA e Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santarém -PSFN/STM	Odília Milca Pereira
Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA	Danilo Soares da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação pretendida será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a Águas do Pará SPE S.A., a partir de 01/09/2025, é a única fornecedora do serviço de água encanada e esgoto sanitário nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, devendo assumir o fornecimento para o interior do estado do Pará, a partir de janeiro/2026, conforme o Contrato de concessão nº 14/2025 (doc. 54029875), do processo nº 10280.000602/2025-88, atendendo o estabelecido no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Conforme o art. 72, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, tanto por meio de inexigibilidade quanto por dispensa, deve conter os documentos, tendo sido os itens VI e VII atendidos pela tabela tarifária e Contrato de Concessão nº 14/2025 (docs. 54030597 e 54029875):

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
"

4.3. A contratação abrangerá os imóveis, cujos endereços constam abaixo:

- Arquivo da SRA/PA - Travessa Mauriti, 2789 - Bairro: Marco - CEP: 66093-180, Belém - PA;
- SRTB/PA sede - Travessa 9 de janeiro, 1569 - Bairro: São Brás - CEP 66060-575, Belém - PA;
- ART/CAST - Av. Barão do Rio Branco, 1721, bairro Titanlândia, Castanhal -PA - CEP 68743-050;
- GRT/MBA - Folha 31, Quadra 1, Lote 3 - Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68507-580;
- PFN/PA - Rua Dom Romualdo de Seixas nº 651 - Bairro Umarizal , Belém- PA, CEP 66050-110;
- PSFN/STM - Tv. Silvino Pinto, nº 654 - bairro Santa Clara, Santarém - PA, CEP 68005-330;
- SPU/PA sede - Av. Senador Lemos, Passagem São Luiz, nº 4700, Bairro Sacramento, Belém/PA, CEP 66140-060
- Imóveis da União desocupados que já estão sob a responsabilidade da SPU/PA, cuja prestação de serviço se dará de forma imediata após a contratação, nos seguintes endereços:
 - Av. Dr. Freitas nº 1035 (Esquina com Passagem Nossa Senhora das Graças), Bairro Sacramento, Belém/Pará (Antigo prédio Prefeitura da Aeronáutica);
 - Av. Gov. José Malcher nº 1044, Bairro Nazaré, Belém/PA (Palacete Bibi Costa); e
 - Travessa Dom Pedro I, nº 52, esquina com a Avenida Pedro Alvares Cabral, no Município de Belém/PA. (Antiga Sede da Polícia Rodoviária federal - PRF).
- Imóvel da União que está sob a responsabilidade de outros Órgãos Federais e em processo de devolução à SPU/PA, cuja prestação dos serviços se dará no seguinte endereço, após a conclusão do processo de reversão:
 - Av. Duque de Caxias, S/N, Bairro Sacramento, Belém-PA.
- 04 (quatro) imóveis desocupados com estimativa de devolução para 2025/2026, considerando para todos os efeitos da contratação somente os imóveis da União situados em Belém, Ananindeua e Marituba, sendo que neste caso, a SPU/PA, via ofício, solicitará à empresa contratada a troca de titularidade e o fornecimento dos serviços para cada imóvel devolvido.

4.4. A contratada deverá cumprir as obrigações fixadas no termo de referência, no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de fornecimento de água tratada e esgotamento Sanitário e na legislação pertinente.

4.5. A contratada deverá fornecer aos órgãos usuários (SRA/PA, SRTB/PA, ART/CAST, GRT/MBA, PFN/PA, PSFN/STM e SPU/PA, sede e imóveis desocupados) informações sobre ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e realização de obras, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação de serviços, salvo os casos emergenciais.

4.6. A contratada deverá garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao usuário dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.7. A contratada deverá dar ciência à contratante sobre reajustamentos e revisões da tarifa.

SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

4.8. Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, serviços de natureza continuada são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício.

4.8.1. Os serviços de água encanada e esgoto sanitário são serviços de natureza continuada tendo em vista que são imprescindíveis para permitir a limpeza predial, para garantir condições adequadas de atendimento ao público usuário e para garantir condições mínimas de trabalho para os servidores e demais colaboradores da SRA/PA, SRTB/PA, ART/CAST, GRT/MBA, PFN/PA, PSFN/STM e SPU/PA, sede e imóveis desocupados.

DURAÇÃO DO CONTRATO

4.9. Por tratar-se de regime de monopólio, a contratação dos serviços de água e esgoto para imóveis da SRA/PA, SRTB/PA, ART/CAST, GRT/MBA, PFN/PA, PSFN/STM e SPU/PA, sede e imóveis desocupados será realizada por tempo indeterminado, conforme permite o art. 109 da Lei nº 14.133 /2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.10. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário não exigem transferência de conhecimento, tecnologias e nem de técnicas empregadas.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.11. A Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, naquilo que for aplicável ao objeto da contratação, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado. Devem ser observados, principalmente, a Instrução Normativa MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, art. 6º, incisos II, IV e V, e o Decreto nº 7746, de 05/06/2012, em especial o art. 4º, inciso I, III, IV e VI e art. 8º.

4.12. Os órgãos tomadores dos serviços ficam responsáveis por promover campanhas de uso consciente da água, a fim de evitar desperdícios e promover economia de recursos.

4.13. A contratada deve:

- cuidar da manutenção da rede de distribuição de água e esgoto a fim de evitar vazamentos que ocasionem desperdício de água ou contaminação dos lençóis freáticos,
- possuir plano de gerenciamento de resíduos atualizado, e
- possuir licenças ambientais válidas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Águas do Pará SPE S.A., a partir de 01/09/2025, é a única empresa habilitada a fornecer água canalizada e coletar esgoto nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, devendo assumir o fornecimento para o interior do estado do Pará, a partir de janeiro/2026, conforme o Contrato de concessão nº 14/2025 (doc. 54029875), sendo assim, tratando-se de fornecedor exclusivo, não se aplica levantamento de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação será de fornecimento de água encanada e coleta de esgoto, para a SRA/PA, SRTB/PA, ART/CAST, GRT/MBA, PFN/PA, PSFN/STM e SPU/PA, sede e imóveis desocupados, devendo a prestação de serviço se dar nos seguintes endereços:

- Arquivo da SRA/PA - Travessa Mauriti, 2789 - Bairro: Marco - CEP: 66093-180, Belém - PA;
- SRTB/PA sede - Travessa 9 de janeiro, 1569 - Bairro: São Brás - CEP 66060-575, Belém - PA;
- ART/CAST - Av. Barão do Rio Branco, 1721, bairro Titanlândia, Castanhal -PA - CEP 68743-050;
- GRT/MBA - Folha 31, Quadra 1, Lote 3 - Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68507-580;
- PFN/PA - Rua Dom Romualdo de Seixas nº 651 - Bairro Umarizal , Belém- PA, CEP 66050-110;
- PSFN/STM - Tv. Silvino Pinto, nº 654 - bairro Santa Clara, Santarém - PA, CEP 68005-330;
- SPU/PA sede - Av. Senador Lemos, Passagem São Luiz, nº 4700, Bairro Sacramento, Belém/PA, CEP 66140-060
- Imóveis da União desocupados que já estão sob a responsabilidade da SPU/PA, cuja prestação de serviço se dará de forma imediata após a contratação, nos seguintes endereços:
 - Av. Dr. Freitas nº 1035 (Esquina com Passagem Nossa Senhora das Graças), Bairro Sacramento, Belém/Pará (Antigo prédio Prefeitura da Aeronáutica);
 - Av. Gov. José Malcher nº 1044, Bairro Nazaré, Belém/PA (Palacete Bibi Costa); e

- Travessa Dom Pedro I, nº 52, esquina com a Avenida Pedro Alvares Cabral, no Município de Belém/PA. (Antiga Sede da Polícia Rodoviária federal - PRF).
- Imóvel da União que está sob a responsabilidade de outros Órgãos Federais e em processo de devolução à SPU/PA, cuja prestação dos serviços se dará no seguinte endereço, após a conclusão do processo de reversão:
 - Av. Duque de Caxias, S/N, Bairro Sacramenta, Belém-PA.
- 04 (quatro) imóveis desocupados com estimativa de devolução para 2025/2026, considerando para todos os efeitos da contratação somente os imóveis da União situados em Belém, Ananindeua e Marituba, sendo que neste caso, a SPU/PA, via ofício, solicitará à empresa contratada a troca de titularidade e o fornecimento dos serviços para cada imóvel devolvido.

6.2. A contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 72, caput da Lei 14.133/2021, por tempo indeterminado, conforme autoriza o art. 109 da mesma lei.

6.3. Os valores cobrados pela Contratada serão aqueles fixados por decreto (tarifas), devendo a contratada cientificar a contratante em caso de alteração ou reajuste das tarifas.

6.4. Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário são regidos pela Lei 11.445/2007 e pela Resolução AMAE nº 02 de 06/07/2017, legislação que deve ser observada pela Concessionária.

6.5. A contratada deverá disponibilizar as faturas eletronicamente e habilitar fiscais e gestores de contratos para emissão dos documentos em tempo hábil para ateste e pagamento antes do vencimento.

6.5.1. A contratada deverá gerar as faturas mensais conforme abaixo:

- Uma fatura para o Arquivo Geral da SRA/PA,
- Uma fatura para a PFN/PA;
- Uma fatura para a PSFN/STM,
- Uma fatura para a ART/CAST e a GRT/MBA,
- Uma fatura para a SRTB/PA,
- Uma fatura para a SPU/PA - Sede, e
- Uma fatura agrupada para os imóveis desocupados sob responsabilidade da SPU/PA.

6.7. Prazos quanto à execução, gestão e fiscalização contratual:

- a) Prazo para disponibilização das faturas pela contratada: primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- b) Prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal: até 2 dias úteis após a disponibilização da fatura pela contratada.
- c) Prazo para emissão do Relatório de Acompanhamento da Prestação do Serviço pelo Fiscal: até o 2º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- d) Prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor: até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da fatura, para despesas com valor maior ou igual a R\$ 62.725,59, e 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da fatura, para despesas menores que R\$ 62.725,59, conforme determina a Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, art. 7º, inciso I e parágrafo segundo, combinada com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, II, e o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, anexo.
- e) Prazo para pagamento: até 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa, para despesas com valor maior ou igual a R\$ 62.725,59, e 5 (cinco) dias úteis a contar da liquidação da despesa, para despesas menores que R\$ 62.725,59, conforme determina a Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, art. 7º, inciso II e parágrafo segundo, combinada com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, II, e o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, anexo.

6.8. No caso das unidades ART/CAST, GRT/MBA e PSFN/STM, o início da prestação do serviço se dará quando a Águas do Pará assumir o fornecimento de água e esgoto para o interior, previsto para janeiro/2025.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme os documentos de formalização de demanda docs. nº 53983082, 54021972, 54022780, 54115354, 54388526 e 54388636, segue quadro demonstrativo com a quantidade mensal e anual a ser contratada por imóvel, todos na Categoria tarifária "Público|":

Quantidade mensal e anual da contratação		
Órgão	Quantidade mensal (m³)	Quantidade anual (m³)
Arquivo da SRA/PA	5,71	68,52
SRTB/PA	0,25	3
ART/CAST	25	300

GRT/MBA	10	120
PSFN/STM	25	300
PFN/PA	95,86	1.150,32
SPU/PA sede	148	1.776
Palacete Bibi Costa	10,43	125,16
Antigo prédio da PRF	10,43	125,16
Antigo prédio da Prefeitura da Aeronáutica	10,43	125,16
Imóvel Av. Duque de Caxias____	10,43	125,16
Imóvel a ser devolvido para a SPU/PA (1)	10,43	125,16
Imóvel a ser devolvido para a SPU/PA (2)	10,43	125,16
Imóvel a ser devolvido para a SPU/PA (3)	10,43	125,16
Imóvel a ser devolvido para a SPU/PA (4)	10,43	125,16
TOTAL	336,46	4.037,52

7.1.2. Nas faturas da SRTB/PA consta o consumo de 0 m³ da unidade, o que justifica que a quantidade mensal e anual da unidade esteja zerada no quadro acima. Isto deve-se ao fato de que o imóvel possui poço artesiano, sendo assim o órgão não utiliza água encanada da concessionária, apenas o esgoto sanitário, conforme informado no doc. 54038225.

7.2. Segue abaixo o histórico de consumo e memória de cálculo de cada órgão:

a) Arquivo da SRA/PA:

a.1) Histórico de consumo:

Histórico de consumo do prédio da SRA/PA da Mauriti		
Meses	Valores (A)	M³ (B)
01/2025	R\$ 293,20	0
02/2025	R\$ 293,20	4
03/2025	R\$ 293,20	4
04/2025	R\$ 293,20	6
05/2025	R\$ 293,20	4
06/2025	R\$ 293,20	4
07/2025	R\$ 293,20	14
08/2025	R\$ 293,20	4
MÉDIA	R\$ 293,20	5,71

a.2) Memória de cálculo:

Descrição	Valores (R\$)	M³
Consumo médio mensal ($C_{R\$} = \Sigma(A_1, A_8)/8$) e ($C_{M^3} = \Sigma(B_1, B_8)/8$)	R\$ 293,20	5,71 m³
Consumo médio anual ($D = C * 12$)	R\$ 3.518,40	68,52 m³

b) SRTB/PA:

b.1) Histórico de consumo:

Histórico de consumo do prédio da SRTB/PA Sede		

Meses	Valores (A)	M³ (B)
01/2025	R\$ 216,92	0
02/2025	R\$ 212,39	0
03/2025	R\$ 212,39	0
04/2025	R\$ 212,39	0
05/2025	R\$ 212,39	0
06/2025	R\$ 212,39	0
07/2025	R\$ 212,39	0
08/2025	R\$ 212,39	2
MÉDIA	R\$ 212,96	0,25

b.2) Memória de cálculo:

Descrição	Valores (R\$)	M³
Consumo médio mensal ($C_{R\$}=\Sigma(A_1, A_8)/8$) e ($C_{M^3} = \Sigma(B_1, B_8)/8$)	R\$ 212,96	0,25 m³
Consumo médio anual ($D = C *12$)	R\$ 2.555,52	3 m³

c) ART/CAST:

c.1) Histórico de consumo:

Histórico de consumo do prédio da ART/CAST		
Meses	Valores (A)	M³ (B)
01/2025	R\$ 384,52	25
02/2025	R\$ 381,17	25
03/2025	R\$ 381,17	25
04/2025	R\$ 381,17	25
05/2025	R\$ 381,17	25
06/2025	R\$ 381,17	25
07/2025	R\$ 381,17	25
08/2025	R\$ 381,17	25
MÉDIA	R\$ 381,59	25

c.2) Memória de cálculo:

Descrição	Valores (R\$)	M³
Consumo médio mensal ($C_{R\$}=\Sigma(A_1, A_8)/8$) e ($C_{M^3} = \Sigma(B_1, B_8)/8$)	R\$ 381,59	25 m³
Consumo médio anual ($D = C *12$)	R\$ 4.579,08	300 m³

d) GRT/MBA:

d.1) Histórico de consumo:

Histórico de consumo do prédio da GRT/MBA		
Meses	Valores (A)	M³ (B)
01/2025	R\$ 135,76	10
02/2025	R\$ 132,75	10
03/2025	R\$ 132,75	10
04/2025	R\$ 132,75	10
05/2025	R\$ 132,75	10
06/2025	R\$ 132,75	10
07/2025	R\$ 132,75	10
08/2025	R\$ 132,75	10
MÉDIA	R\$ 133,13	10

d.2) Memória de cálculo:

Descrição	Valores (R\$)	M³
Consumo médio mensal ($C_{R\$} = \Sigma(A_1, A_8)/8$) e ($C_{M^3} = \Sigma(B_1, B_8)/8$)	R\$ 133,13	10 m³
Consumo médio anual ($D = C * 12$)	R\$ 1.597,56	120 m³

e) PFN/PA:

e.1) Histórico de consumo:

Histórico de consumo do prédio da PFN/PA		
Meses	Valores (A)	M³ (B)
01/2025	R\$ 3.658,02	144
02/2025	R\$ 3.234,30	128
03/2025	R\$ 1.591,13	66
04/2025	R\$ 2.598,34	104
05/2025	R\$ 1.644,39	68
06/2025	R\$ 1.326,40	56
07/2025	R\$ 2.624,57	105
MÉDIA	R\$ 2.382,45	95,86

e.2) Memória de cálculo:

Descrição	Valores (R\$)	M³
Consumo médio mensal ($C_{R\$} = \Sigma(A_1, A_8)/8$) e ($C_{M^3} = \Sigma(B_1, B_8)/8$)	R\$ 2.382,45	95,86 m³
Consumo médio anual ($D = C * 12$)	R\$ 28.589,40	1.150,32 m³

f) PSFN/STM:

f.1) Histórico de consumo:

Histórico de consumo do prédio da PSFN/STM		
Meses	Valores (A)	M³ (B)
01/2025	R\$ 133,70	25
02/2025	R\$ 130,48	25
03/2025	R\$ 130,48	25
04/2025	R\$ 130,48	25
05/2025	R\$ 130,48	25
06/2025	R\$ 130,48	25
07/2025	R\$ 130,48	25
MÉDIA	R\$ 130,94	25

f.2) Memória de consumo:

Descrição	Valores (R\$)	M³
Consumo médio mensal ($C_{R\$} = \Sigma(A_1, A_8)/7$) e ($C_{M^3} = \Sigma(B_1, B_8)/7$)	R\$ 130,94	25 m³
Consumo médio anual ($D = C * 12$)	R\$ 1.571,28	300 m³

g) SPU/PA sede:

g.1) Histórico de consumo:

Histórico de consumo do prédio da SPU/PA sede		
Meses	Valores (A)	M³ (B)
01/2025	R\$ 2.489,68	152
02/2025	R\$ 2.636,00	160
03/2025	R\$ 2.928,64	176
04/2025	R\$ 1.904,40	120

05/2025	R\$ 1.904,40	120
06/2025	R\$ 2.489,68	152
07/2025	R\$ 2.489,68	152
08/2025	R\$ 2.540,45	152
MÉDIA	R\$ 2.422,86	148

g.2) Memória de cálculo:

Descrição	Valores (R\$)	M³
Consumo médio mensal ($C_{R\$}=\Sigma(A_1, A_8)/8$) e ($C_{M^3} = \Sigma(B_1, B_8)/8$)	R\$ 2.422,86	148 m³
Consumo médio anual ($D = C *12$)	R\$ 29.074,32	1.776 m³

h) Imóveis desocupados sob responsabilidade da SPU/PA:

h.1) Histórico de consumo:

Histórico de consumo imóveis desocupados sob responsabilidade da SPU/PA				
	Palacete Bibi Costa		Antigo prédio da PRF	
Meses	Valores (A)	M³ (B)	Valores (C)	M³ (D)
01/2025	R\$ 235,18	10	R\$ 250,20	10
02/2025	R\$ 234,56	10	R\$ 234,56	10
03/2025	R\$ 439,41	17	R\$ 234,56	10
04/2025	R\$ 497,94	10	R\$ 234,56	10
05/2025	R\$ 234,56	5	R\$ 234,56	10
06/2025	R\$ 263,82	11	R\$ 234,56	10
07/2025	R\$ 298,17	12	R\$ 234,56	10
08/2025	R\$ 483,64	12	R\$ 249,64	10
MÉDIA	R\$ 335,91	10,87	R\$ 238,40	10

OBS: Só há histórico de consumo dos serviços de água encanada e esgoto sanitário do Palacete Bibi Costa e do antigo prédio da Polícia Rodoviária Federal, sendo assim foi utilizada a média de consumo observada em tais imóveis para estimar o consumo dos demais imóveis desocupados incluídos na contratação de que trata este Estudo Técnico Preliminar, considerando que o fornecimento de água encanada e esgoto será apenas para atender aos vigilantes terceirizados que atuarem no imóvel, lhes fornecendo condições mínimas de trabalho.

h.2) Memória de cálculo:

Descrição	Valores (R\$)	M³
Consumo médio mensal Palacete Bibi Costa ($E_{R\$}=\Sigma(A_1, A_8)/8$) e ($E_{M^3} = \Sigma(B_1, B_8)/8$)	R\$ 335,91	10,87 m³
Consumo médio mensal PRF ($F_{R\$}=\Sigma(C_1, C_8)/8$) e ($F_{M^3} = \Sigma(D_1, D_8)/8$)	R\$ 238,40	10 m³
Consumo médio mensal por imóvel desocupado ($G = (E+F)/2$)	R\$ 287,15	10,43m³
Consumo médio anual por imóvel desocupado ($H = G \times 12$)	R\$ 3.445,80	125,16 m³
Consumo médio mensal para 8 imóveis desocupados ($I = G \times 8$)	R\$ 2.297,20	83,44 m³
Consumo médio anual para 8 imóveis desocupados ($J = H \times 8$)	R\$ 27.566,40	1.001,28 m³

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 119.629,92

8.1. Considerando a estimativa de quantidade expressa no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar, segue o valor estimado mensal e anual para os imóveis:

Estimativa de valor mensal e anual da contratação

Órgão	Valor estimado mensal (R\$)	Valor estimado anual (R\$)	Enquadramento
SRA/PA	R\$ 322,52	R\$ 3.870,24	Categoria Público 0-10m ³
SRTB/PA	R\$ 255,55	R\$ 3.066,60	Categoria Público 0-10m ³
ART/CAST	R\$ 420,91	R\$ 5.050,92	Categoria Público P2 -25m ³
GRT/MBA	R\$ 159,76	R\$ 1.917,12	Categoria Público 0-10m ³
PFN/PA	R\$ 3.155,71	R\$ 37.868,52	Categoria Público > 10m ³
PSFN/STM	R\$ 420,91	R\$ 5.050,92	Categoria Público P2 -25m ³
SPU/PA sede	R\$ 2.706,92	R\$ 32.483,04	Categoria Público > 10m ³
8 Imóveis desocupados SPU/PA	R\$ 315,86 x 8 imóveis = R\$ 2.526,88	R\$ 3.790,32 x 8 imóveis = R\$ 30.322,56	Categoria Público 0-10m ³
TOTAL	R\$ 9.969,16	R\$ 119.629,92	

8.2. Tendo em vista que o cálculo do valor estimado com base na tabela tarifária (doc. nº 54030597) gerou um valor muito abaixo dos valores mensais observados nos históricos de consumo constantes no item 7 do presente estudo nos imóveis do Arquivo da SRA/PA, SRTB/PA e imóveis desocupados sob responsabilidade da SPU/PA, optou-se por utilizar como valor estimado a média dos valores das faturas de cada unidade, acrescida de 10% a título de margem de segurança a fim de abarcar possíveis aumentos tarifários e de consumo. No caso da SRTB/PA, a margem de segurança foi de 20% a pedido do órgão, conforme doc. 54115354.

8.2.1. Para os imóveis da PFN/PA e da SPU/PA sede, foi utilizado o custo unitário por metro cubico de água constante na tabela 1 da estrutura tarifária doc. nº 54030597 multiplicado pela quantidade demandada. No caso da SPU/PA, há apenas consumo de água encanada, conforme faturas anteriores. No caso da PFN/PA, há consumo de água encanada e de esgoto sanitário, conforme faturas anteriores.

8.3. A SRA/PA, SRTB/PA, a GRT/MBA, SPU/PA e PFN/PA possuem hidrômetro. No caso dos imóveis desocupados, é sabido que o Palacete Bibi Costa e o antigo prédio da PRF, possuem hidrômetro e, considerando que são imóveis desocupados, com consequente baixo consumo real, é mais vantajoso para a Administração Pública optar pela tarifação por consumo hidrometrado, pois na tarifação por consumo não hidrometrado, a classificação por subcategoria é determinada pelo porte do imóvel, não considerando o consumo real.

8.4. Os valores estimados da ART/CAST e da PSFN/STM foram calculados com base na tabela tarifária e na quantidade demandada e considerando que ambas as unidades não possuem hidrômetro e utilizam apenas água encanada, conforme as faturas anteriores.

8.5. Tendo em vista que o cálculo do valor estimado com base na tabela tarifária (doc. nº 54030597) e na quantidade demandada gerou um valor abaixo do valor anual solicitado no Documento de Formalização de Demanda doc. 54388636 para a GRT/MBA, foi adotado o valor médio anual, contido no item 7.2, alínea d.2 deste estudo, acrescido de uma margem de segurança de 20%, conforme solicitação do demandante, a fim de abarcar possíveis aumentos tarifários e de consumo. A GRT/MBA tem hidrômetro e só utiliza água encanada conforme as faturas anteriores

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação objeto do presente estudo técnico preliminar não será dividida em lotes por se tratar de fornecedor exclusivo (Águas do Pará SPE S.A) que atende à região administrativa onde estão localizados os imóveis abrangidos pela contratação.

9.1.1. O Contrato de concessão nº 14/2025, que comprova a exclusividade, consta no doc. 54029875.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Os Contratos SRA/PA nº 05/2024, 12/2023 e 08/2023, atualmente vigentes, foram firmados com antiga concessionária que não presta mais os serviços de fornecimento de água encanada e esgoto sanitário em Belém, Ananindeua e Marituba e em janeiro/2026 deixará de prestar os serviços para o interior do estado do Pará, e serão encerrados quando do início da nova contratação, haja vista que trata-se de serviço essencial e não pode ocorrer solução de continuidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação prevista no PCA-2025 no item 170214/000050/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

- Fornecer condições adequadas de trabalho para os servidores e demais colaboradores que atuam nos imóveis abrangidos pela contratação;
- Fornecer condições mínimas para atendimento ao público pela SRA/PA, SRTB/PA, GRT/MBA, ART/CAST, PFN/PA, PSFN/STM e SPU/PA;
- Permitir a prestação de serviços que necessitem de água encanada e esgoto sanitário para a sua adequada execução, como serviços de limpeza e higienização;
- Reduzir os impactos ambientais por meio da observância, pela contratada, das práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, mormente a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do MPOG, naquilo que for aplicável ao objeto da contratação, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado;
- prevenir a ocorrência e disseminação de doenças e promover a saúde pública, melhorando a qualidade de vida da população e a produtividade, facilitando o exercício das atividades e serviços prestados pelos servidores e demais colaboradores que atuam nos imóveis abrangidos pela contratação;
- respeitar e garantir o direito ao saneamento básico estabelecido pela Lei nº 11.445/2007;
- unificar os Contratos SRA/PA nº 05/2024, 12/2023 e 08/2023, racionalizando os procedimentos e alinhando-se à orientação do órgão central.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Quanto aos imóveis desocupados sob responsabilidade da SPU/PA abrangidos pela contratação de que trata este estudo, faz-se necessário realizar vistoria nos imóveis a fim de verificar se precisam ser realizados reparos e consertos nas instalações hidráulicas, a fim de viabilizar o fornecimento de água encanada e esgoto sanitário.

13.1.1. Caso se verifique que existem reparos ou consertos necessários, os mesmos devem ser providenciados antes do início da vigência contratual.

13.2. Adicionalmente, os contratos listados no item 10 do presente estudo técnico preliminar deverão ser encerrados quando do início da vigência do novo contrato unificado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Seguem abaixo os possíveis impactos ambientais identificados:

- Desperdício da água encanada devido a problemas na rede de fornecimento;
- Contaminação do solo e lençóis freáticos decorrentes de problemas na rede de coleta de esgoto sanitário;
- Desperdício de recursos hídricos devido ao consumo inconsciente de água encanada pelos usuários;
- Aumento do consumo de energia elétrica e emissões de gases do efeito estufa resultante dos sistemas de bombeamento e tratamento da água, que demandam energia.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável desde que adotadas as providências elencadas no item 13 deste documento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: À Chefe da DIAL/SRA/PA, para aprovação, em conformidade com o Inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019.

VIVIAN STRYMPL VASCONCELOS

Presidente da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 06/10/2025 às 11:27:23.

DEIDIANE SALES DA CUNHA

Membro da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 06/10/2025 às 11:27:16.

RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA JUNIOR

Membro da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 06/10/2025 às 16:53:14.

LILIAN FRANCO OLIVEIRA

Membro da equipe de planejamento da contratação

JOANA CELIA RAMOS RAMIRES

Membro da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 07/10/2025 às 10:30:07.

Despacho: Aprovo, na integralidade, o Estudo Técnico Preliminar nº. 14/2025, em cumprimento ao Inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019.

ANA MARIA LOBO RODRIGUES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 07/10/2025 às 09:58:57.